

LEI Nº.429/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autor: Vereador Carlos Rogério dos Santos

“Dispõe sobre a realização de plano de cooperação entre o Município e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade que menciona”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Município manterá entendimentos com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, com a finalidade de instituir plano de cooperação acadêmica e técnico-científica, visando à instituição de intercâmbio com o curso de Mestrado em Direito da Cidade, ministrado pela Faculdade de Direito daquela instituição.

Art. 2º - O plano de que cuida esta Lei deverá prever que a Prefeitura, anualmente, escolha temas de relevante interesse público para serem cientificamente desenvolvidos por aquela instituição de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do gabinete do Prefeito, ficando o Poder executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal